



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: [www.quitandinha.pr.gov.br](http://www.quitandinha.pr.gov.br) / Email: [prefeitura@quitandinha.pr.gov.br](mailto:prefeitura@quitandinha.pr.gov.br)

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 16/2026 - SMS

Equipe de técnica responsável pela elaboração do presente ETP:

Nome	Cargo/função	E-mail	Telefone
Gabrielle Rayane Figura Andrade	Auxiliar administrativo	saude.quitandinha@gmail.com	(41)9 9174-3763

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Art 27 Inciso I do Decreto Municipal Nº 01/2024.

A presente contratação tem por objetivo atender às demandas decorrentes das Resoluções nº 374/2024 (PROVIGIA), nº 605/2024 (PROVIGIA) e nº 1450/2025 (IOAF), que destinam recursos para o fortalecimento das ações de Vigilância em Saúde, Assistência Farmacêutica e demais atividades vinculadas aos programas contemplados.

A aquisição de materiais de expediente e materiais permanentes é necessária para garantir a adequada execução das ações previstas nas referidas resoluções, proporcionando melhores condições de trabalho às equipes, suporte às atividades administrativas e operacionais, estruturação dos serviços de saúde e cumprimento das metas estabelecidas pelos programas financiados.

A contratação visa assegurar a correta aplicação dos recursos disponibilizados, contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços ofertados à população e garantir a continuidade das ações desenvolvidas no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

### 2. ALINHAMENTO COM O PCA-PMQ

Fundamentação: Art 27 Inciso II do Decreto Municipal Nº 01/2024.

Embora não inicialmente programada, justifica-se pela superveniência de demanda administrativa relevante e imprevisível, cuja necessidade se evidenciou no decorrer do exercício. Tal inclusão visa assegurar a continuidade e a eficiência das atividades institucionais, em conformidade com o interesse público e o adequado planejamento das contratações.

### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Art 27 Inciso III do Decreto Municipal Nº 01/2024.

É importante estabelecer requisitos claros que garantam realização adequada capaz de atender a necessidade da Administração Pública. Aqui alguns requisitos essenciais que serão considerados:

- Regularidade Fiscal e Trabalhista:** A empresa fornecedora deverá estar regularizada perante os órgãos competentes, comprovando a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista por meio de certidões específicas.
- Registro nos Órgãos Competentes:** A empresa deverá possuir registro em ao menos um órgão competente, como a Receita Federal e outros órgãos reguladores da atividade empresarial.
- Cordialidade:** é importante verificar se os profissionais disponibilizados pela empresa demonstra compromisso com a responsabilidade social corporativa, mantendo boas práticas trabalhistas e sociais.
- Histórico de Referência:** Deve-se analisar o histórico da empresa fornecedora, verificando referências de clientes anteriores e sua reputação em relação a qualidade

#### Secretaria Municipal de Desenvolvimento em Saúde e Bem-Estar

Rua Pedro Zolner, 301 - Bom Jesus - CEP: 83840-100  
FONE: (41) 3623-8100 / Email: [saude@quitandinha.pr.gov.br](mailto:saude@quitandinha.pr.gov.br)

Página 1 de 6  
ETP-v2.1



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: [www.quitandinha.pr.gov.br](http://www.quitandinha.pr.gov.br) / Email: [prefeitura@quitandinha.pr.gov.br](mailto:prefeitura@quitandinha.pr.gov.br)

dos produtos e práticas sustentáveis.

5. **Preço:** Embora a sustentabilidade seja um critério importante, é necessário garantir que os preços dos serviços sejam dentro do valor praticado no mercado.
6. **Prazo e Local de Prestação de Serviços:** Os profissionais deverão realizar a prestação de serviços no Centro de Especialidades pontualmente.
7. **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** A empresa fornecedora deverá estar regularizada perante os órgãos competentes, comprovando a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista por meio de certidões específicas.
8. **Registro nos Órgãos Competentes:** A empresa deverá possuir registro em ao menos um órgão competente, como a Receita Federal e outros órgãos reguladores da atividade empresarial.
9. **Capacidade Técnica:** A empresa Deverá comprovar sua capacidade técnica e operacional para fornecer os materiais necessários, considerando sua experiência, infraestrutura, equipamentos e recursos humanos disponíveis.
10. **Histórico de Referência:** Deve-se analisar o histórico da empresa fornecedora, verificando referências de clientes anteriores e sua reputação em relação a qualidade dos produtos e práticas sustentáveis.
11. **Dos Produtos:** Os produtos referentes a esta contratação deverão ser entregues pelo fornecedor, de acordo com as especificações definidas em edital, sendo que o fornecedor deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais que serão entregues.
12. **Informação do Produto:** Os materiais deverão ser entregues em sua embalagem original contendo as indicações de marca, modelo, fabricante e procedência, acompanhados de catálogos, dos manuais, de publicações com informações adicionais e certificados de autenticidade e de garantia, etc.
13. **Capacidade de Entrega:** Os materiais fornecidos deverão ser entregues dentro do prazo estipulado. Entrega e Critérios de Aceitação do Objeto O prazo de entrega dos produtos é de 15 (quinze) dias úteis, contados do pedido, acompanhado de cópia do empenho, ambos enviados por e-mail. O prazo estabelecido acima poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceito pela Autoridade Competente.
14. **O Recebimento do Objeto Será Feito:** Provisoriamente, para posterior comprovação da conformidade do mesmo com as especificações técnicas; Definitivamente, por conferência das especificações exigidas no edital; o material poderá ser rejeitado quando não apresentar conformidade com as especificações técnicas. O recebimento dos materiais licitados está condicionado à conferência, avaliações qualitativas e aceitação final e poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e em tudo que couber, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
15. **Capacidade e Assistência:** A empresa deverá fornecer garantias adequadas para os materiais adquiridos e disponibilizar assistência quando necessário, para garantir a qualidade e durabilidade dos produtos fornecidos.

#### 4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

Fundamentação: Art 27 Inciso IV do Decreto Municipal Nº 01/2024.

O quantitativo a ser contratado é para assegurar a prestação de serviços de qualidade visando o bemestar de todos os usuários e cumprimento das decisões judiciais bem como possibilitar economia de escala.

#### Secretaria Municipal de Desenvolvimento em Saúde e Bem-Estar

Rua Pedro Zolner, 301 - Bom Jesus - CEP: 83840-100  
FONE: (41) 3623-8100 / Email: [saude@quitandinha.pr.gov.br](mailto:saude@quitandinha.pr.gov.br)

Página 2 de 6  
ETP-v2.1



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: [www.quitandinha.pr.gov.br](http://www.quitandinha.pr.gov.br) / Email: [prefeitura@quitandinha.pr.gov.br](mailto:prefeitura@quitandinha.pr.gov.br)

LOTE	ITEM	CÓDIGO EQUI.	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	Quantidade total estimada (12 meses)
1	1	13814	Bateria de lítio 3V CR2032 cartela com 5 unidades	UNIDADE	10
2	1	19380	CADEIRA GIRATORIA EXECUTIVA COM BRACOS	UNIDADE	05
3	1	22726	Caixa organizadora baixo 56,1L	UNIDADE	05
4	1	23380	CARRINHO DE PIPOCA COMPLETO	UNIDADE	2
5	1	1737	Clips 6/0 com 500g	UNIDADE	5
6	1	1738	Clips 8/0 com 500g	UNIDADE	5
7	1	1739	Clips nº 0 com 500g	UNIDADE	10
8	1	5287	Clips nº 1 com 500g	UNIDADE	5
9	1	5288	Clips nº 3 com 500g	UNIDADE	5
10	1	24470	COMPUTADOR COM AS SEGUINTESESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	UNIDADE	05
11	1	13976	Envelope saco kraft natural 370x470 (cx com 1000)	UNIDADE	2
12	1	9071	Espiral 23mm para encadernação (140 folhas)	UNIDADE	30
13	1	19273	Estrado de plástico 400 x 400 mm	UNIDADE	100
14	1	9086	Grampo 9/14 para grampeador (caixa com 5000 unidades)	UNIDADE	20
15	1	22749	Kraft bobina 1m x 90m 7kg	UNIDADE	2
16	1	23437	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL	UNIDADE	02
17	1	20852	Mesa de escritório 1,20m com 2 gavetas	UNIDADE	02
18	1	23792	NOBREAK POTENCIA DE 1200VA	UNIDADE	10
19	1	21698	Papel A4 75g (caixa com 10 resmas de 500 folhas)	UNIDADE	65
20	1	1774	Papel A4 75g colorido (100 folhas)	UNIDADE	50
21	1	21742	Pen drive 64GB	UNIDADE	20
22	1	23378	TABLET COM 8GB DE RAM, 128GB DE ARMAZENAMENTO	UNIDADE	1
23	1	21737	Caixa plástica organizadora aprox. 78L	UNIDADE	10
24	1	22707	Caixa organizadora transparente 17L	UNIDADE	7

## 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Art 27 Inciso V do Decreto Municipal Nº 01/2024.

N	SOLUÇÃO
01	Processo licitatório
02	Processo carona

### 5.1. Análise – Solução 01

<b>Descrição:</b> Processo Licitatório para contratação de pessoa jurídica que atue no ramo do objeto, que tenha qualificação para o fornecimento de equipamentos para o município.	
<b>Vantagens</b>	<b>Desvantagens</b>
Processo transparente e regulamentado legalmente;	Pode ser um processo demorado, comprometendo a agilidade no atendimento das demandas judiciais;

## Secretaria Municipal de Desenvolvimento em Saúde e Bem-Estar

Rua Pedro Zolner, 301 - Bom Jesus - CEP: 83840-100  
FONE: (41) 3623-8100 / Email: [saude@quitandinha.pr.gov.br](mailto:saude@quitandinha.pr.gov.br)

Página 3 de 6  
ETP-v2.1

Inserido por Nathalia Kolachinski em: 02/06/2026 16:23:55. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: DANIELLI TEIXEIRA DA CRUZ em 02/06/2026 16:29:16. Documento assinado nos termos do Art. 2º Decreto Nº 27, de 25 de Abril de 2024.. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://quitandinhaprscp.equipiano.com.br:5040/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/40, com o código: 2ca7d3fa-58fb-4081-b07d-15677f8ff42a>

Inserido por Nathalia Kolachinski em: 02/06/2026 16:32:10.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: [www.quitandinha.pr.gov.br](http://www.quitandinha.pr.gov.br) / Email: [prefeitura@quitandinha.pr.gov.br](mailto:prefeitura@quitandinha.pr.gov.br)

Possibilidade de concorrência entre fornecedores, buscando melhores preços.	Rigidez nos procedimentos pode dificultar a aquisição imediata de medicamentos urgentes.
---	--

### 5.2. Análise – Solução 02

<b>Descrição:</b> Adesão ao processo de aquisição por meio de "carona" para aproveitar a Ata de Registro de Preços sem custos.	
<b>Vantagens</b>	<b>Desvantagens</b>
Eficiência e celeridade nas aquisições de produtos e serviços, com incontestáveis ganhos de economia de escala.	Restrições na escolha de fornecedores, possíveis incompatibilidades com as necessidades do órgão aderente.
Desnecessidade de repetição de um processo oneroso, lento e desgastante, alcançando a proposta mais vantajosa.	Redução da competitividade, falta de flexibilidade, risco de fraudes e problemas de segurança, falta de contato direto com fornecedores e exclusão de pequenos fornecedores.

Após analisar as vantagens e desvantagens das alternativas apresentadas, percebeu-se que a alternativa mais viável, é o processo de licitação para a contratação de empresa para o fornecimento dos equipamentos e materiais solicitados.

### 6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Art 27 Inciso VI do Decreto Municipal Nº 01/2024.

#### Valor Total Estimado

**R\$ 89.919,13**

Salienta-se que, **trata-se de estimativa de preços preliminar** voltada à escolha da melhor solução para a contratação e à análise de sua viabilidade. **Para fins de orçamento final para a contratação, a autoridade ou órgão competente poderá realizar pesquisa de preços complementar.**

### 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Art 27 Inciso VII do Decreto Municipal Nº 01/2024.

Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, avaliando-se os prós e contras de cada uma delas, entende-se que a melhor solução a ser sugerida por esta Comissão para a satisfação do interesse público, para lidar com as possíveis variações da demanda, seria a escolha do processo licitatório. Ressalta-se que as aquisições são realizadas visando garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Os objetos do presente processo licitatório, deverão ser entregues nos locais predeterminados pela secretaria sem nenhum tipo de ônus para o município, nos prazos e formas estabelecidas pelo edital. Efetuar a entrega e execução do objeto em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Secretaria, em estrita observância das especificações do edital, termo de referência e da proposta, acompanhada da respectiva nota fiscal constando detalhadamente a procedência e prazo de garantia.

### 8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

#### Secretaria Municipal de Desenvolvimento em Saúde e Bem-Estar

Rua Pedro Zolner, 301 - Bom Jesus - CEP: 83840-100  
FONE: (41) 3623-8100 / Email: [saude@quitandinha.pr.gov.br](mailto:saude@quitandinha.pr.gov.br)

Página 4 de 6  
ETP-v2.1



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: [www.quitandinha.pr.gov.br](http://www.quitandinha.pr.gov.br) / Email: [prefeitura@quitandinha.pr.gov.br](mailto:prefeitura@quitandinha.pr.gov.br)

Fundamentação: Art 27 Inciso VIII do Decreto Municipal Nº 01/2024.

A divisão dos itens em lotes distintos é necessária porque os objetos possuem características e finalidades diferentes, exigindo tratamento separado para garantir a adequada contratação. Essa separação aumenta a competitividade, permitindo a participação de empresas especializadas em cada tipo de item, o que evita restrições ao processo licitatório e favorece a obtenção da proposta mais vantajosa. Assim, a divisão em lotes atende aos princípios da eficiência, economicidade e competitividade.

### 9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Art 27 Inciso IX do Decreto Municipal Nº 01/2024.

Demonstração dos resultados pretendidos em termos de efetividade, economicidade, melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. Com esta contratação, espera-se alcançar os seguintes resultados:

1. Atendimento aos preceitos constitucionais quanto ao direito à saúde, visando, deste modo, assegurar a redução do risco de doenças e de outros agravos, bem como, o acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde;
2. Proporcionar melhor qualidade de vida e o pleno desenvolvimento humano;
3. Assegura a devida assistência à saúde da população adequada e dentro dos padrões exigidos;
4. Garantir a qualidade e melhores custos na contratação dos serviços demandado;

### 10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Art 27 Inciso X do Decreto Municipal Nº 01/2024.

Para esta solução não há necessidade de providências ou serviços adicionais a serem adotadas para que a contratação surta seus efeitos e cumpra com a finalidade pretendida.

### 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Art 27 Inciso XI do Decreto Municipal Nº 01/2024.

Para esta solução, não existem contratações correlatadas e/ou interdependentes que guardem relação/afinidade com o objeto a ser contratado, qual seja, A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MOBILIÁRIO, INFORMÁTICA, SAÚDE, ELETRÔNICOS E DEMAIS MATERIAIS PERMANENTES.

### 12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Art 27 Inciso XII do Decreto Municipal Nº 01/2024.

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores quanto à sua atividade.

### 13. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

Fundamentação: Art 27 Inciso XIII do Decreto Municipal Nº 01/2024.

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei

#### Secretaria Municipal de Desenvolvimento em Saúde e Bem-Estar

Rua Pedro Zolner, 301 - Bom Jesus - CEP: 83840-100  
FONE: (41) 3623-8100 / Email: [saude@quitandinha.pr.gov.br](mailto:saude@quitandinha.pr.gov.br)

Página 5 de 6  
ETP-v2.1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA**

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: [www.quitandinha.pr.gov.br](http://www.quitandinha.pr.gov.br) / Email: [prefeitura@quitandinha.pr.gov.br](mailto:prefeitura@quitandinha.pr.gov.br)

Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

**14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Fundamentação: Art 27 Inciso XIII do Decreto Municipal Nº 01/2024.

Esta equipe de planejamento declara VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar sob o ponto de vista técnico e operacional, ficando a indicação da viabilidade legal, orçamentária e decisão quanto à contratação a cargo do setor e autoridade competente.

**Aprovo** o Estudo Técnico Preliminar e certifico que o mesmo é apto para utilização para fins de realização de posterior contratação.

\_\_\_\_\_  
DANIELLI TEIXEIRA DA CRUZ

Secretária Municipal de Desenvolvimento em Saúde e Bme-Estar  
Portaria Nº 54/2025

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento em Saúde e Bem-Estar**

Rua Pedro Zolner, 301 - Bom Jesus - CEP: 83840-100

FONE: (41) 3623-8100 / Email: [saude@quitandinha.pr.gov.br](mailto:saude@quitandinha.pr.gov.br)

Página 6 de 6

ETP-v2.1

Inserido por Nathalia Kolachinski em: 02/06/2026 16:23:55. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: DANIELLI TEIXEIRA DA CRUZ em 02/06/2026 16:29:16. Documento assinado nos termos do Art. 2º Decreto Nº 27, de 25 de Abril de 2024.. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <http://quitandinhaprscop.equipiano.com.br:5040/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado-entidade/40, com o código: 2ca7d3fa-58fb-4081-b07d-15677f8ff42a>

Inserido por Nathalia Kolachinski em: 02/06/2026 16:32:10.

# Assinaturas

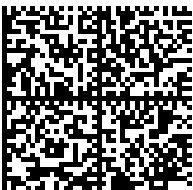
Página: 1



Documento: 1062/2026 - ETP.pdf

Data: 02/06/2026 16:23:55

Assinatura avançada realizada por: DANIELLI TEIXEIRA DA CRUZ em 02/06/2026 16:29:16.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<http://quitandinhaprscp.equipiano.com.br:5040/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/40> com o código 2ca7d3fa-58fb-4081-b07d-15677f8ff42a